


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros n. 774, . - Centro

CEP: 13330-130 - Indaiatuba - SP

Telefone: (19) 3875-5046 - E-mail: Indaiatuba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1005280-74.2017.8.26.0248
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente:	Thiago dos Santos Prodoxio Me
Executado:	Evolução Serviços Temporários Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Bueno Scivittaro**

Vistos.

Fls. 89: Considerando que se esgotaram todas as diligências na tentativa de localização de bens passíveis de penhora, defiro a penhora que racairá sobre 10% do faturamento mensal da empresa executada, nos termos do artigo 866, § 1º, do NCPC.

Nomeio o sr. **Fábio Souza Pinto** como administrador-depositário, nos termos do § 2º, do citado dispositivo legal, que deverá ser intimado para manifestar-se sobre a presente nomeação, estimando os seus honorários em sendo aceito o encargo, cujo pagamento será aditando pela parte exequente, como despesa judicial, a ser incluído no débito sob execução, oportunamente.

Deverá, o administrador-depositário, apresentar a forma de administração e o esquema de pagamento, além de prestar contas mensalmente, depositando em Juízo o valor ora penhorado, a partir da data em que se efetivou a constrição, ou seja, a partir da lavratura do auto de penhora pelo sr. oficial de justiça, apresentando, ainda, o respectivo balancete mensal, tudo de conformidade com o artigo 863, § 1º e artigo 866, § 2º, ambos do NCPC.

Expeça-se mandado de penhora, onde o sr. oficial de justiça deverá intimar a empresa executada, por seu representante legal, da penhora ora deferida, nos termos acima expostos.

Para o cumprimento do ato acima determinado, deverá, a parte exequente, recolher as diligências de oficial de justiça necessárias, além do demonstrativo de débito atualizado, em trinta dias.

Na inércia, arquivem-se os autos.

Int.

Indaiatuba, 06 de agosto de 2020.